



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº. 4.012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 2.705, de 22 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO,

A Lei nº 2.705, de 22 de novembro de 2021, que institui política pública que tem por objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos protetores menstruais higiênicos, como fator de redução da desigualdade social;

O inadiável combate à precariedade menstrual, no âmbito educacional e social como um todo, tendo em vista que a vulnerabilidade socioeconômica e, em decorrência, a impossibilidade da aquisição de absorvente higiênico acarretam o afastamento das estudantes do ambiente escolar e das demais mulheres do convívio social e de suas demais atividades;

A Resolução nº 10/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.705, de 22 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no Município de Paraisópolis e dá outras providências”.

Art. 2º Tem direito ao recebimento de absorventes higiênicos a pessoa que menstrua, que esteja em situação de vulnerabilidade social, inserida no cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

único e com matrícula e frequência regulares no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.

Parágrafo único. O Serviço Municipal de Assistência Social encaminhará:

I- ao Departamento Municipal de Educação, até o quinto dia útil de cada mês, base de dados atualizada das pessoas inseridas no cadastro único e com matrícula no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

II- ao Departamento Municipal de Saúde, os casos requisitados.

Art. 3º Conforme art. 1º da Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal, farão jus ao recebimento de protetores menstruais higiênicos, as pessoas que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I- Ter idade entre 10 e 55 anos;

II- Estar em situação de vulnerabilidade social;

III- Ter renda de até meio salário mínimo por pessoa na unidade familiar;

IV- Estar em situação de rua.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de fevereiro de 2022.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 4.012, de 15/02/2022 foi publicado na data de 18/02/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão